

Zimbra**fmc@rioverde.go.gov.br**

RECURSO - PROJETO MÚSICA EDSON FABRÍCIO DA SILVA.pdf

De : Edson Fabrício <fabriciokabeca3@gmail.com> sex., 07 de jun. de 2024 10:57
Assunto : RECURSO - PROJETO MÚSICA EDSON FABRÍCIO DA SILVA.pdf  1 anexo
Para : fmc@rioverde.go.gov.br

Compartilhado via Leitor de PDF, um app prático que torna a leitura e a edição de arquivos de PDF muito conveniente.

Baixe de graça agora: <https://st.deepthought.industries/UFnyA3>

 **RECURSO - PROJETO MÚSICA EDSON FABRÍCIO DA SILVA.pdf**
3 MB

RECURSO

Edson Fabrício da Silva, proponente inscrito no CPF nº 752.958.411-0 e RG: 385.358, residente na rua **Selva Cultural**, nº 121, casa. Bairro **Conj. Rio Verde**. CEP: 75.909-150. Rio Verde – Goiás. Titular do Projeto Música, vem à presença da Comissão Avaliadora, por meio de seu advogado **Dr. Divino Allancaster Queiroz Silva**, inscrito na oab nº. 45.035 GO, interpor o presente **RECURSO** em face da **DESCCLASSIFICAÇÃO** no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 46098/2024, pelos motivos a seguir expostos:

I – RESUMO DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO AVALIADORA

De acordo com a Comissão/Banca avaliadora: “**NÃO anexou declaração de uso de imagem**”.

II – DOS MOTIVOS

Respeitosamente, através deste **RECURSO**, contesta-se a metodologia avaliativa e a deliberação da comissão em **DESCCLASSIFICAR** este Projeto, ao contrário do que afirma a comissão avaliadora, basta olharem nos anexos da própria plataforma que conseguirão **LER O ANEXO IX – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**.

Além disso, ficou comprovada a reconhecida atuação do proponente no seguimento cultural, comprovação curricular, trajetória do agente cultural, bem como seus impactos e relevância social, qualidade técnica do material enviado, qualidade sonora e visual, qualidade artística e principalmente o bônus de pontuação referente a **DECLARAÇÃO ÉTNICA RACIAL**, por se tratar de um proponente da cor **PARDA**, mesmo assim, o resultado da pontuação total obtida foi 39.2 pontos.

Após apresentar todas informações através do preenchimento dos anexos solicitados no Edital, questiona-se a metodologia e o modo operacional da comissão avaliadora, em razão de não ter conseguido ler, encontrar, procurar, pesquisar, certificar a existência do anexo IX – Termo de Autorização de uso de imagem a ponto de **DESCCLASSIFICAR** o projeto, agindo de forma equivocada e prejudicial ao proponente.

É importante destacar que o mesmo equívoco ocorreu no resultado da pontuação; ao analisar toda trajetória profissional do agente cultural no município de Rio Verde – Goiás, fica demonstrada o nível profissional, as ações e projetos culturais as quais o proponente desenvolveu e desenvolve no município, contribuindo para o desenvolvimento cultural da cidade de Rio Verde – Goiás.

Sendo assim, inquestionavelmente, chega-se à conclusão de que a comissão avaliadora **NÃO LEU O ANEXO IX – Termo de Autorização de uso de imagem** e por este motivo de forma equivocada desclassificou o projeto em análise.

Destaca-se que, a Administração Pública tem o dever de seguir **os princípios explícitos**, elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Neste sentido, destaca-se o Princípio da Legalidade no qual a administração pública só pode fazer o que a lei permite, estando subordinada à vontade da lei, garantindo a segurança jurídica, uma vez que, neste caso os representantes da Administração Pública do município de Rio Verde – Goiás, representados através da comissão avaliadora, feriram o princípio da legalidade, da moralidade, pois possuem a obrigação em agir com honestidade, responsabilidade e principalmente com a boa-fé objetiva, observando os valores morais que norteiam o interesse público.

Conseqüentemente, ao desclassificar o projeto por mero equívoco técnico da comissão avaliadora, demonstraram através da ineficaz metodologia avaliativa a ausência de transparência e eficiência, pois, é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos.

O primeiro edital lançado no ano de 2023, lamentavelmente fracassou por falta de competência técnica, de transparência e por conter divergências e vícios insanáveis, causando transtornos imensuráveis na vida pessoal e profissional dos trabalhadores da cultura do Município de Rio Verde – Goiás e, conseqüentemente ferindo o princípio da moralidade, pois, gerou nos proponentes e trabalhadores da cultura, o sentimento de desconfiança referente a atual gestão cultural do município e, o repasse da Lei Paulo Gustavo de natureza jurídica emergencial em apoio a retomada cultural.

Mediante o exposto, **NÃO DEVE** prosperar a decisão da comissão avaliadora em **DESCCLASSIFICAR** O Projeto Música, devido o equívoco cometido pela comissão avaliadora em razão de não ter conseguido ler, encontrar, procurar, pesquisar, certificar a existência do anexo IX – Termo de Autorização de uso de imagem a ponto de **DESCCLASSIFICAR** o projeto, agindo de forma equivocada e prejudicial ao proponente.

II – DOS PEDIDOS

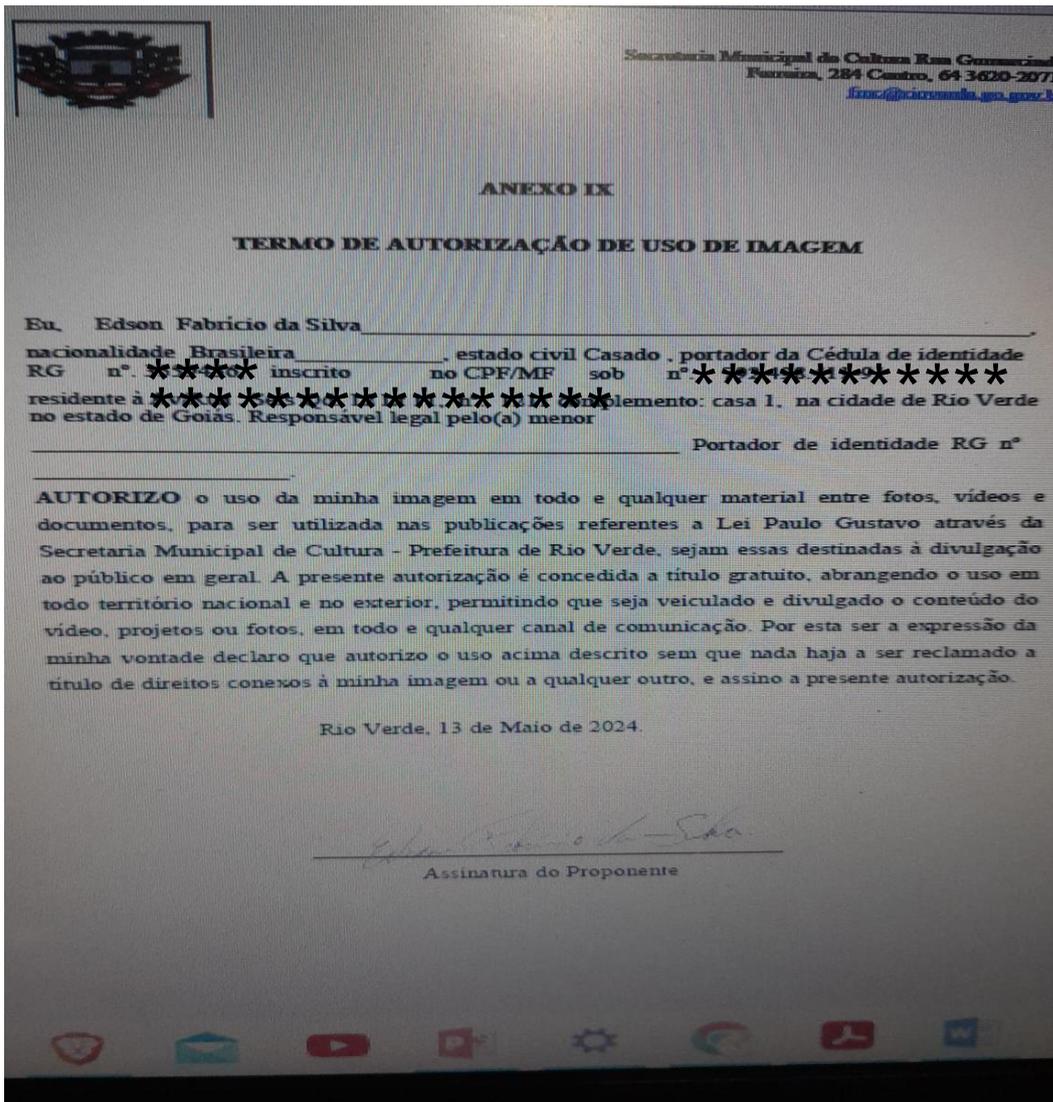
REQUER-SE, portanto que a comissão avaliadora aprecie os motivos interposto neste RECURSO:

A) a **CLASSIFICAÇÃO** deste projeto, com base no anexo IX – Termo de Autorização de uso de imagem.

B) a metodologia avaliativa, reavaliando a nota obtida no julgamento deste projeto.

III – MATERIALIDADE PROBATÓRIA

Com a finalidade em auxiliar a comissão avaliadora a ler, encontrar, procurar, pesquisar, certificar a existência do anexo IX – Termo de Autorização de uso de imagem, segue os anexos extraídos da plataforma:



Ações pós envio para avaliação e/ou pós-aprovação

Proposta: Lei Paulo Gustavo - Edital 002/2024 (Demais Áreas) - Música

Protocolo: 7C772FD4E418646

Proponente: Edson Fabricio Da Silva

Status: Enviado para avaliação

 2ª Fase - Habilitação

   Notificações

Notificações

Descrição

Proposta enviada para avaliação.

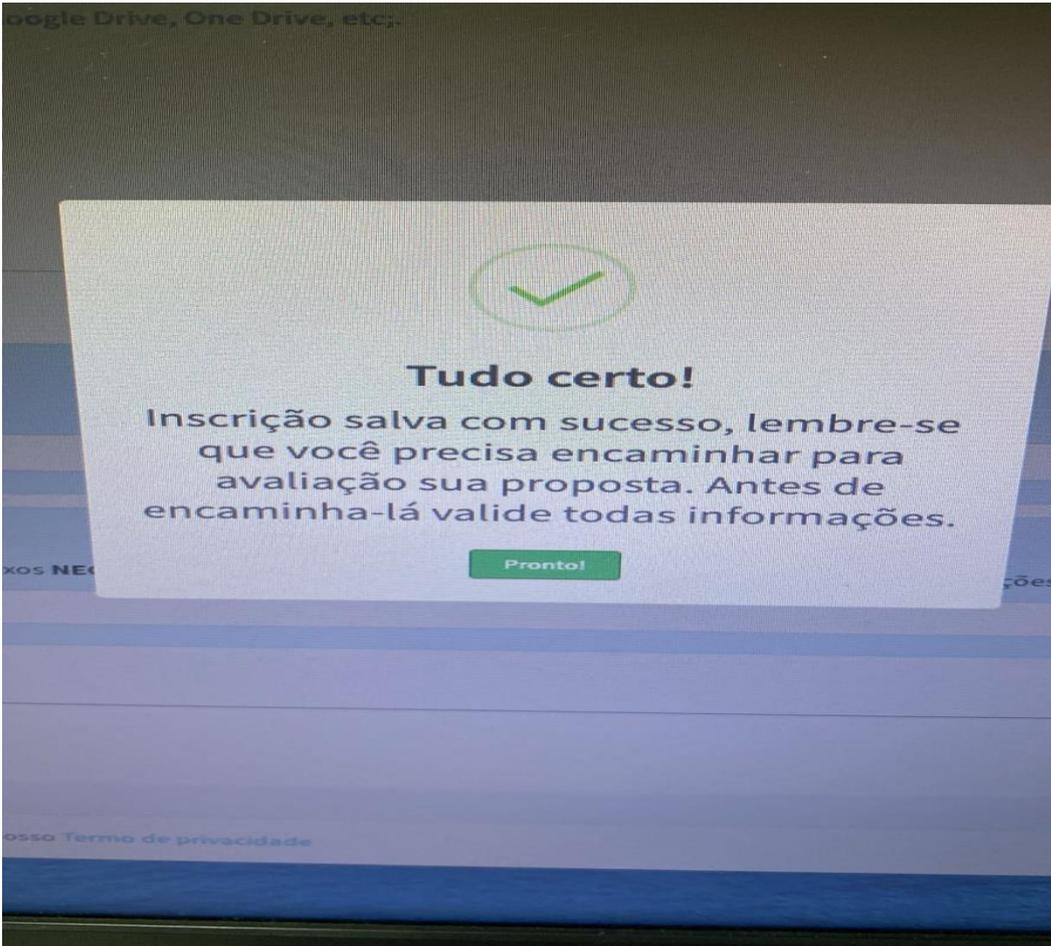
Data da movimentação

14/05/2024

Status

Enviado para avaliação

Fechar



Rio Verde, 07 de junho de 2024.

Divino Allancaster Queiroz Silva

OAB: 45.035 GO

DIVINO

ALLANCAST

ER QUEIROZ

SILVA:0579

4424621

Assinado de forma
digital por DIVINO
ALLANCASTER
QUEIROZ
* * * * *
Dados: 2024.06.07
06:32:57 -03'00'